

19ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 17ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ, A REALIZAR-SE DIA 31 DE OUTUBRO DE 2022, ÀS 16:00 HORAS.

ABERTURA DA SESSÃO:

Chamada de Vereadores (a), para verificação de “quorum”.

BÍBLIA SAGRADA:

Leitura de um trecho da Bíblia Sagrada pela Vereadora Sidnéia Monte.

EXPEDIENTE:

ATA DA SESSÃO ANTERIOR:

Discussão e votação da ata da sessão ordinária de 10 de outubro de 2022.

CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS:

Leitura das correspondências recebidas de diversos.

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS PELOS VEREADORES (A):

Apresentação de projetos, requerimentos, indicações e moções.

ORADORES:

Uso da palavra pelos (a) Vereadores (a), versando sobre tema livre.

ORDEM DO DIA:

PROCESSO CM. Nº 264/2022, DE 09 DE AGOSTO DE 2022.

09/08/2022 10:40

SEI/TCESP - 0577714 - FISCALIZAÇÃO: Envio Processo às Câmaras



GABINETE DA DIRETORIA - UR-13



Excelentíssimo Presidente,

Cumprimento-vos e, ao ensejo, disponibilizamos o link de acesso à cópia do Processo eTC-2832.989.20, referente à prestação de contas da *Prefeitura Municipal de Ibaté*, exercício de 2020, para os fins previstos no artigo 31, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 150 da Constituição do Estado de São Paulo.

link:

https://camaras.tce.sp.gov.br/arquivos/FD288E9C2CA59EE3DB3570CCB9EAB356/sftp/00002832989206_e_outros_0011701202298.zip

As instruções para download e visualização da cópia digital podem ser obtidas em:

https://camaras.tce.sp.gov.br/arquivos/A8EE4869276DB800585F20C9DCE94FE2/sftp/instrucoes_copia_digital.pdf

Solicitando que este documento seja assinado para comprovação do recebimento, apresento a Vossa Excelência os protestos de distinta consideração.

Respeitosamente,

Declaro ter recebido os links indicados, assinando.



Documento assinado eletronicamente por CARLOS RICARDO SERRANO, Diretor Técnico de Divisão - Substituto, em 09/08/2022, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por Juliane Rodrigues Galao, Procuradora, em 09/08/2022, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador 0577714 e o código CRC 3EF6A757.



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo



PARECER

TC-002832.989.20-6
Prefeitura Municipal: Ibaté.
Exercício: 2020.
Prefeito: José Luiz Parella.
Advogado: Rafael Pires Marangoni (OAB/SP nº 277.523).
Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalização atual: UR-13.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.

Município cumpriu os índices obrigatórios relativos aos gastos com ensino, magistério, pessoal e saúde. Execução orçamentária superavitária. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-002832.989.20-6.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **26 de abril de 2022**, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ibaté, relativas ao exercício de 2020.

Recomendou, outrossim, à margem do parecer e por ofício, que o município atente para as correções devidas, conforme manifestado pelo Ministério Público de Contas, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, ainda, à Fiscalização que certifique o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, determinou o arquivamento, inclusive eventuais expedientes a este referenciados.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto.

Publique-se.
São Paulo, 26 de abril de 2022.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO – Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI – Relator

COPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO; ANTONIO ROQUE CITADINI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-procossos.tce.sp.gov.br> - link: Validar documento digital e informe o código do documento: 3-UMINA-9B1Q-5AVM-6UVS

PROCESSO CM. Nº 293/2022, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

**PROJETO DE LEI Nº 077
De 29 de setembro de 2022
(De Autoria do Executivo)**

**“DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE
IBATÉ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023”.**

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito Municipal de Ibaté, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINATES

Artigo 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Orçamento Anual do Município de Ibaté para o Exercício Financeiro de 2023, abrangendo o Poder Executivo e Legislativo, seus Órgãos e Entidades da Administração Direta, no que couber em conformidade com os dispostos da Lei Complementar nº 101/2.000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, e das legislações pertinentes à matéria.

Artigo 2º - O Orçamento Anual para 2023 está com a seguinte composição:

I – Na Proposta orçamentária a previsão consolidada (Prefeitura, Câmara e IPREI) é de R\$ 148.000.000,00 (cento e quarenta e oito milhões de reais) sendo para o Poder Executivo R\$ 132.900.000,00 (cento e trinta e dois milhões e novecentos mil reais) mais as Transferências Financeiras a Conceder para o Poder Legislativo Câmara Municipal de Ibaté no valor de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), e para o Instituto de Previdência Municipal de Ibaté – IPREI o valor de R\$ 12.700.000,00 (doze milhões e setecentos mil reais).

CAPITULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Artigo 3º - A Receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

RECEITAS	ORÇAMENTO FISCAL PREFEITURA	SEGURIDADE SOCIAL IPREI	TOTAL
Impostos, Taxas e Contr.Melhoria	22.373.000,00	-	22.373.000,00
Contribuições	0,00	1.344.500,00	1.344.500,00
Receita Patrimonial	1.164.500,00	5.500,00	1.170.000,00
Receita de Serviços	5.242.525,40	-	5.242.525,40
Transferências Correntes	121.415.371,54	-	121.415.371,54
Outras Receitas Correntes	138.603,06	-	138.603,06
	-	10.100.000,00	10.100.000,00

Outras Receitas Correntes- INTRA			
Contribuições –INTRA	-	1.250.000,00	1.250.000,00
(-) Deduções	-15.034.000,00	-	-15.034.000,00
Total das Receitas Correntes	135.300.000,00	12.700.000,00	148.000.000,00

Artigo 4º - A receita prevista será oriunda da arrecadação do Município, na forma estabelecida no Código Tributário Municipal e suas alterações; das Transferências Governamentais previstas na Constituição Federal e Estadual, da Lei n. 4.320/64, e Portarias editadas pelo Governo Federal e Estadual, especificadas nas formas dos anexos que integram e acompanham esta lei.

SEÇÃO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Artigo 5º - A despesa fixada será oriunda do valor base da receita líquida, estabelecida no artigo anterior e inciso especificados na forma dos anexos que integram e acompanham esta lei.

I – Proposta Orçamentária para a fixação da despesa da Prefeitura Municipal de Ibaté – Poder Executivo é de R\$ 132.900.000,00 (cento e trinta e dois milhões e novecentos mil reais)

II – Proposta orçamentária para a fixação da despesa da Câmara Municipal de Ibaté - Poder Legislativo é de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

III – Proposta orçamentária para fixação da despesa do Instituto de Previdência Municipal de Ibaté – IPREI, é de R\$ 12.700.000,00 (doze milhões e setecentos mil reais).

IV – Proposta orçamentária Consolidada (Prefeitura, Câmara e IPREI) para fixação da despesa para o Orçamento Anual de 2023, totalizando R\$ 148.000.000,00 (cento e quarenta e oito milhões de reais), está desdobrada da seguinte forma:

DESPESAS	PREFEITURA	CÂMARA	I.P.R.E.I.	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	120.650.000,00	2.250.000,00	12.560.000,00	135.460.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	11.450.000,00	150.000,00	10.000,00	11.610.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	800.000,00	-	130.000,00	930.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	132.900.000,00	2.400.000,00	12.700.000,00	148.000.000,00

Artigo 6º - A reserva de contingência ficou fixada em R\$ 930.000,00 (novecentos e trinta mil reais), sendo R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) para a Prefeitura Municipal e R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) para o Instituto de Previdência Municipal de Ibaté – IPREI.

Parágrafo único – A Reserva de Contingência será destinada ao atendimento de passivos contingentes, de outros riscos fiscais e de outros eventos fiscais imprevistos.

Artigo 7º - O Orçamento Anual para 2023 não contém dispositivos estranhos à previsão da receita e à fixação da despesa, atendendo a um processo de planejamento permanente, a descentralização e a comunidade.

CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 8º - A Lei do Orçamento Anual atenderá aos dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar os ajustes e adequações necessárias nas codificações e descrições das peças de planejamento.

Artigo 9º - No exercício de 2023 conforme artigos 33º e 34º da Lei Diretrizes Orçamentárias nº 3391/2022 (LDO-2023), o Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado à:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, observado à legislação pertinente;

II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação pertinente;

III – Abrir créditos adicionais suplementares por Decreto até o limite de 15% (quinze por cento) do total do orçamento das despesas da administração direta e indireta na forma da legislação em vigor;

IV – Transpor, remanejar ou transferir de uma mesma fonte de recursos conforme determina o controle das fontes pela Portaria Conjunta nº. 2, de 08 de agosto de 2007 da Secretaria do Tesouro Nacional não sendo considerado para limites determinados no item III;

V - Contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

VI – Abrir créditos adicionais suplementares por Decreto, se necessário, nas dotações do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB até o limite necessário aos repasses efetuados, nos termos da legislação vigente.

VII – Objetivando atender, exceto ao disposto no Inciso III, ao pagamento de:

- a) Pessoal, ativo e inativo e seus encargos sociais;
- b) Juros, amortização e demais encargos da dívida pública consolidada do Município,
- c) Contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;

- d) Precatórios e sentenças judiciais;
- e) Despesas vinculadas a convênios firmados com a União e com Estado, no limite da receita arrecadada;
- f) Repasses automáticos efetuados pelos Governos Federal e Estadual, para as áreas de saúde, educação, assistência social, programas de infraestrutura urbana e rural e de transportes;

VIII -Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 25% para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 1º - Do percentual determinado no caput, 60% (sessenta por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pela anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do artigo 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 2º - Do percentual determinado no caput, 40% (quarenta por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pelo superávit financeiro do exercício de 2021, excesso de arrecadação ou por operações de crédito, tudo conforme o artigo 43, § 1º, I, II e IV, da Lei nº 4.320, de 1964.

Artigo 10º - Fica o Executivo autorizado a realizar operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na Legislação Federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000.

Artigo 11º - Fica o Executivo autorizado por Decreto Executivo, a reclassificar e promover os desdobramentos das contas patrimoniais, orçamentárias e financeiras de forma a adequar o Orçamento de 2023 ao novo modo de escrituração contábil previsto no Projeto AUDESP – Auditoria Eletrônica de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 12º - As metas de receita, despesa, o resultado primário e nominal apurados segundo esta Lei, constante do Demonstrativo da Compatibilidade do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2023.

Artigo 13º - Ficam alterados com base nesta Lei, os valores financeiros dos Anexos, Programas e Ações do PPA – Plano Plurianual aprovado pela Lei Municipal nº 3320/2021 e suas alterações, e da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias bem como os anexos de metas fiscais aprovado pela Lei Municipal nº 3391/2022.

Artigo 14º - Se este projeto de lei orçamentário não for devolvido à sanção do Executivo até o último dia do exercício de 2022, fica autorizado a realizar as despesas de caráter obrigatório e as de manutenção, até o limite de 1/12 (um doze avos) mês, de cada dotação prevista na proposta original remetida ao Legislativo.

Artigo 15º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibaté/SP, 29 de setembro de 2022.

JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal

RELAÇÃO DE REPASSES ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA O EXERCÍCIO DE 2023 ATRAVÉS DE TERMOS DE FOMENTO E/OU COLABORAÇÃO, DE ACORDO COM A LEI 13.019 / 2014.

Objeto dos Repasses Estaduais e Federais	Valor do Repasse
Ensino Especial - FUNDEB (Estadual)	289.187,22
Assistência ao Idoso (Estadual)	18.400,00
Assistência ao Portador de Deficiência (Estadual)	47.800,40
Total dos Repasses Estaduais e Federais	355.387,62

Objeto dos Repasses Municipais	Valor do Repasse
Desenvolvimento da Educação Especial	330.000,00
Assistência ao Idoso	120.000,00
Assistência ao Portador de Deficiência	132.000,00
Total dos Repasses Municipais	582.000,00
TOTAL GERAL	937.387,62

PROCESSO CM. Nº 308/2022, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

PROJETO DE LEI Nº 078
De 24 de outubro de 2.022
(De Autoria do Executivo)

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE IBATÉ REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 4.320/1964”.

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito do Município de Ibaté, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibaté autorizada a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) através do superávit financeiro apurado no exercício anterior, destinados para atender as despesas discriminadas no ANEXO I desta Lei.

Parágrafo único. O valor do crédito adicional de que trata este artigo, contará com a seguinte classificação analítica da despesa orçamentária, a saber:

ÓRGÃO: 02.00.00 – PODER EXECUTIVO	VALOR R\$
Unidade Orçamentária: 02.06 – Secretaria Municipal da Educação e Cultura	
Unidade Executora: 02.06.01 – Educação Básica (25%)	

Funcional Programática: 3.3.90.39 - 12.361.0008.2049 (Ensino Fundamental) 3.3.90.39 - 12.365.0008.2064 (Pré-Escola) 3.3.90.39 - 12.365.0008.2069 (Creches) Fonte de Recursos: 01 – Tesouro	260.000,00 110.000,00 40.000,00
Funcional Programática: 3.3.90.40 - 12.361.0008.2049 (Ensino Fundamental) 3.3.90.40 - 12.365.0008.2064 (Pré-Escola) Fonte de Recursos: 01 – Tesouro	80.000,00 60.000,00

ÓRGÃO: 02.00.00 – PODER EXECUTIVO	VALOR R\$
Unidade Orçamentária: 02.06 – Secretaria Municipal da Educação e Cultura Unidade Executora: 02.06.06 – Cultura	
Funcional Programática: 3.3.90.30 - 13.391.0012.2015 Fonte de Recursos: 01 – Tesouro	15.000,00
Unidade Orçamentária: 02.08 – Secretaria Mun. Esportes, Turismo, Abast. Meio Amb. Unidade Executora: 02.08.01 – Gestão da Divisão de Esportes e Turismo	
Funcional Programática: 3.3.90.39 – 27.813.0015.2076 Fonte de Recursos: 01 – Tesouro	25.000,00
Unidade Executora: 02.08.02 – Gestão da Agricultura e Meio Ambiente	
Funcional Programática: 3.3.90.30 – 20.122.0016.2076 3.3.90.39 – 18.541.0016.2045 Fonte de Recursos: 01 – Tesouro	25.000,00 30.000,00
Unidade Orçamentária: 02.09 – Secretaria Mun. Projetos, Obras, Água e Saneamento Unidade : 02.09.01 – Gestão de Obras e Serviços Públicos	
Funcional Programática: 3.3.90.39 – 15.451.0013.2019 (royalties) 3.3.90.39 – 15.452.0013.2023 3.3.90.39 – 15.452.0013.2022 3.3.90.39 – 15.452.0013.2036 3.3.90.39 – 15.452.0013.2053 Fonte de Recursos: 01 – Tesouro	39.000,00 30.000,00 30.000,00 16.000,00 40.000,00

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei no valor no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), estão em conformidade com a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, artigo 43, parágrafo 1º, inciso I Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Artigo 3º - Ficam alterados nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, os anexos das leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Artigo 4º - Esta Lei o entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté, 24 de outubro de 2022.

JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal

ANEXO I

UNIDADE RESPONSÁVEL	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
Secretaria da Educação	Aulas de Informática e Plataforma Educacional	440.000,00
Secretaria da Educação	Aditamento Contratual ref. Serviços mão de obra (limpeza)	110.000,00
Gestão de Esporte, Turismo e Lazer	Aditamento Contratual ref. Serviços mão de obra (limpeza)	25.000,00
Gestão de Agricultura e Meio Ambiente	Aditamento Contratual ref. Serviços mão de obra (limpeza)	30.000,00
Secretaria de Obras	Aditamento Contratual ref. Serviços mão de obra (limpeza)	116.000,00
Secretaria de Obras	Despesas de Energia Elétrica com recursos do Royalties	39.000,00
Gestão da Cultura	Enfeites Natalinos	15.000,00
Gestão de Agricultura e Meio Ambiente	Alimentos e medicamentos para os animais do Centro de Zoonoses.	25.000,00
	Total	800.000,00

Ibaté/SP, 24 de outubro de 2022.

JOSÉ LUIZ PARELLA

Prefeito Municipal

PROCESSO CM. Nº 309/2022, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

PROJETO DE LEI Nº 079

De 24 de outubro de 2.022

(De Autoria do Executivo)

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR, NO ORÇAMENTO ANUAL DE 2022 DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 4.320/1964”.

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito Municipal de Ibaté, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 63, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: -

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibaté, autorizada proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 4.254,92 (quatro mil duzentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos), através do Superávit Financeiro apurado no exercício anterior, provenientes dos recursos recebidos do Governo do Estado de São Paulo – Secretaria Estadual de Assistência Social, Programa de Proteção Social Básica, destinados para o custeio dos serviços de manutenção do piso do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS.

Parágrafo Único – As despesas relativas ao Crédito Adicional de que trata este artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 02.00.00 – PODER EXECUTIVO	VALOR R\$
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL	
UNIDADE EXECUTORA: 02.10.01 – GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Funcional Programática: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica Função: 08 – Assistência Social Sub Função: 244 – Assistência Comunitária Programa: 0018 – Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social Ação: 2078 – Atividades de Apoio, Manutenção do CRAS Código de Aplicação: 500.004 – Proteção Social Básica Fonte: 02 – Estadual	4.254,92

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei no valor no valor de R\$ 4.254,92 (quatro mil duzentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos), estão em conformidade com a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, artigo 43, parágrafo 1º, inciso I Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Artigo 3º - Fica o poder executivo autorizado a suplementar por decreto, o credito adicional especial até o limite necessário de arrecadação de receitas de juros de aplicação financeira dos recursos recebidos para finalizar a execução financeira do objeto estabelecido nesta Lei.

Artigo 4º - Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, os anexos das leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Artigo 5º - Esta Lei o entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté, 24 de outubro de 2022.

JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal

PROCESSO CM. Nº 310/2022, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

PROJETO DE LEI Nº 080
De 24 de outubro de 2022
(De Autoria do Executivo)

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE IBATÉ DO EXERCÍCIO DE 2022, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 4.320/1964”.

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito do Município de Ibaté, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibaté autorizada a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), destinados para atender parte da folha de pagamento pessoal civil e encargos sociais da Educação Básica – FUNDEB para o mês de outubro de 2022.

Parágrafo único. O valor do crédito adicional de que trata este artigo, contará com a seguinte classificação analítica orçamentária a seguir.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	
UNIDADE EXECUTORA: 02.06.02– Educação Básica FUNDEB 30%	
Funcional Programática: 12.361.0009.2049 Categoria Econômica: F. 174 – 3.1.90.13 – Obrigações Patronais FR. 02	35.000,00
Funcional Programática: 12.365.0009.2064	

Categoria Econômica:	35.000,00
F. 189 – 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	10.000,00
F. 190 – 3.1.90.13 – Obrigações Patronais	

UNIDADE EXECUTORA: 02.06.02– Educação Básica FUNDEB 30%	
Funcional Programática: 12.365.0009.2064	
Categoria Econômica:	
F. 196 – 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	40.000,00
F. 197 – 3.1.90.13 – Obrigações Patronais	5.000,00

UNIDADE EXECUTORA: 02.06.03 – Educação Básica FUNDEB Magistério 70%	
Funcional Programática: 12.361.0009.2049	
Categoria Econômica:	
F. 214 - 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado	200.000,00

Funcional Programática: 12.365.0009.2064	
Categoria Econômica:	
F. 221 - 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado	100.000,00

Funcional Programática: 12.365.0009.2069	
Categoria Econômica:	
F. 227 - 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado	350.000,00
F. 228 – 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	430.000,00
F. 229 – 3.1.90.13 – Obrigações Patronais	220.000,00

Funcional Programática: 12.366.0009.2080	
Categoria Econômica:	
F. 767 - 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado	5.000,00

Funcional Programática: 12.367.0009.2032	
Categoria Econômica:	
F. 768 - 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado	20.000,00
F. 238 - 3.1.90.13 – Obrigações Patronais	50.000,00

Artigo 2º - O Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), previsto no artigo 1º, correrão por conta da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias vigentes.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	
UNIDADE EXECUTORA: 02.06.02– Educação Básica FUNDEB 30%	
Funcional Programática: 12.361.0009.2049	
Categoria Econômica:	
F. 178 – 3.3.90.30 – Material de Consumo	180.000,00
F. 180 – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	280.000,00

UNIDADE EXECUTORA: 02.06.02– Educação Básica FUNDEB 30%	
Funcional Programática: 12.361.0009.1013	

Categoria Econômica: F. 170 – 4.4.90.51 – Obras e Instalações	310.000,00
Funcional Programática: 12.361.0009.1011 Categoria Econômica: F. 183 – 4.4.90.51 – Obras e Instalações	35.000,00
Funcional Programática: 12.361.0009.1012 Categoria Econômica: F. 184 – 4.4.90.51 – Obras e Instalações	250.000,00
UNIDADE EXECUTORA: 02.06.02– Educação Básica FUNDEB 30%	
Funcional Programática: 12.365.0009.2007 Categoria Econômica: F. 185 – 3.3.90.30 – Material de Consumo F. 185 – 3.3.90.30 – Material de Consumo F. 187 – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica F. 188 – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	20.000,00 20.000,00 24.000,00 24.000,00
Funcional Programática: 12.365.0009.2064 Categoria Econômica: F. 192 – 3.3.90.30 – Material de Consumo F. 193 – 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física FR. 02	130.000,00 20.000,00
Funcional Programática: 12.365.0009.2069 Categoria Econômica: F. 199 – 3.3.90.30 – Material de Consumo F. 200 – 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física FR. 02	110.000,00 45.000,00
Funcional Programática: 12.366.0009.2080 Categoria Econômica: F. 206 – 3.3.90.30 – Material de Consumo F. 207 – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	15.000,00 37.000,00

Artigo 3º - Ficam alterados nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, os anexos das leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Artigo 4º - Esta Lei o entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté, 24 de outubro de 2022.

JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal

PROCESSO CM. Nº 311/2022, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

**PROJETO DE LEI Nº 081
De 26 de outubro de 2.022
(De Autoria do Executivo)**

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ATRAVÉS DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 14.366,04 (QUATORZE MIL TREZENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E QUATRO CENTAVOS), NO ORÇAMENTO ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 4.320/1964, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito do Município de Ibaté, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: -

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibaté autorizada a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial através do excesso de arrecadação, no valor de R\$ 14.366,04 (quatorze mil trezentos e sessenta e seis reais e quatro centavos), oriundos dos recursos recebidos do Governo do Estado de São Paulo através do Fundo Estadual de Saúde, referente valores complementares da produção de cirurgias eletivas dos procedimentos cirúrgicos prioritários de média e alta complexidade realizados na rede municipal de saúde que integram o SUS-SP, destinados ao custeio da rede municipal de saúde para aquisição de materiais de consumo e serviços de terceiros.

Parágrafo Único – As despesas relativas ao Crédito Adicional de que trata este artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 02.00.00 – PODER EXECUTIVO	VALOR R\$
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE UNIDADE EXECUTORA: 02.07.01 – GESTÃO DA DIVISÃO DO F.M.S.	
Funcional Programática: 10.302.0014.2071	
Categoria Econômica:	
3.3.90.30 – Material de Consumo	7.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	7.366,04
Fonte de Recursos: 02 – Transferência e Convênios Estaduais – Vinculados	
CA: 302.005 - Produção de Cirurgias Eletivas (MAC)	

Artigo 2º - O Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 14.366,04 (quatorze mil trezentos e sessenta e seis reais e quatro centavos), previsto no artigo 1º, será obtido com os recursos oriundos do excesso de arrecadação, de conformidade com o disposto no inciso II do parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Artigo 3º - Fica o poder executivo autorizado a remanejar por decreto de uma categoria econômica para outra, os valores previstos no parágrafo único do artigo 1º e suplementar até o limite necessário de repasses e juros de aplicação financeira dos recursos recebidos para finalizar a execução financeira do objeto estabelecido nesta Lei.

Artigo 4º - Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, os anexos das leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Artigo 5º - Esta Lei o entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté/SP, 26 de outubro de 2022.

JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal

EXPLICAÇÃO PESSOAL:

MANIFESTAÇÃO DE VEREADORES (A):

Manifestação dos (a) Vereadores (a) sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

ENCERRAMENTO DA SESSÃO:

Encerramento da sessão pelo Presidente da Câmara.

Ibaté, 27 de outubro de 2022.

VALENTIM APARECIDO FARGONI
Presidente